

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Florestópolis

Regimento Interno

Capítulo I -

Da Composição e das Competências:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico de Florestópolis, instituído(a) pela)Lei ou Decreto)nº833 de junho de 1997 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, na esfera (municipal, intermunicipal). conforme prevê a Convenção nº88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e a Resolução do CODEFAT nº80, de 19/04/95, e subsequentes.

Seção I

Da Composição:

Art.2 - O Conselho tem a seguinte composição:

I - Representantes do Governo:

- a) Galeno Miguel de Oliveira
- b) Josiane José Souza Boaro
- c) Carlos Teixeira Rezende
- d) Gisele Barreiros de Oliveira

II - Representantes dos Trabalhadores:

- a) Josiany Baise
- b) Lucilene de Lima
- c) Nunicéleio dos Santos
- d) Wilson José Del Rio

III - Representantes dos Empregadores

- a) Paulo Eduardo S. Santos
- b) Jorge Ferreira de Oliveira
- c) Adilson de Souza
- d) Davi Aparecido de Carvalho

§1] - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (Trabalhadores, empregadores e Poder público).

§2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão, a qualquer tempo substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituto.

§3º - Observado o disposto no §2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida a recondução.

§4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§5º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

§6º - A entidade que, através de seu representante, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3(três) anos, será notificado pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, completando o período de mandato de conselheiro substituto.

Seção II

Da competência:

Art. 3] - Competirá ao Conselho

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual de Emprego;
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município/micro-região, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho estadual do Trabalho.
- d) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (Habitação, ao seguro desemprego, Intermediação de mão de obra - IMO, Plano Nacional de Qualificação - PNQ, Orientação Profissional, certificação profissional, Fomento a atividades autônomas e Empreendedoras e estudo e Informação do Mercado de Trabalho), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;
- f) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
- g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- h) indicar à Secretaria Executiva do Conselho estadual do Trabalho e às instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de geração de Emprego e Renda -PROGER;
- i) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- j) articular-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- k) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho demandas de qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Territorial de Qualificação - PlanTeQ;
- l) articular-se com o Conselho estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico financeira das ações do PlanTeQ;
- m) criar grupos temáticos, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho(Comissão) ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho (Comissão), visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos à políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho (Comissão);
- n) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo-educativas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações de combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo;
- o) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

Seção II

Da Presidência: Art. 4º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º] - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído automaticamente por um representante titular da bancada que a mesma do precedente em exercício.

§3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art.5º - Compete ao Presidente do Conselho de Trabalho;

a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;

c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;

e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;

f) Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

Seção IV

Dos Membros:

Art.6º - São membros do Conselho os representantes formalmente designados pelas respectivas entidades representativas de trabalhadores, empregadores ou Poder público, devendo estas, preferencialmente, ser escolhidas em Conferência de Legitimação de Conselhos.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho

a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho.

c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.

d) cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

Capítulo II

Das reuniões e Deliberações.

Art.8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7(sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo revisto neste artigo.

§2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença, de, pelo menos metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

Art.9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - Para a convocação de que trata este artigo é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-executivo do Conselho acompanhado de justificativa.

§2º Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

§2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e, se possível, disponibilizadas via INTERNET.

Capítulo III

Da Secretaria Executiva e dos grupos temáticos.

Art. 11- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização e estrutura e funcionamento dos Conselhos, ficarão a cargo dos governos municipais.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) Expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º e seus respectivos parágrafos;
- c) Encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art.13 - O Conselho poderá criar, se necessário, Grupos Temáticos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações, mantendo em sua composição o caráter tripartite e paritário, podendo contar também com a participação de técnicos especialistas.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 14 - As deliberações do Conselho com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno darão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 16 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Participaram do Conselho as entidades abaixo listadas e seus representantes:

Prefeitura Municipal de Florestópolis:

Galeno Miguel de Oliveira

Josiane José Souza Boaro

Carlos Rezende Teixeira

Gisele Barreiros de Oliveira

Secretaria Municipal da Agricultura(EMATER)

Josiany Baise

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Porecatu e Região

Wilson José Del Rio

Associação dos Servidores Municipais

Lucilene de Lima

Nunicélio dos Santos

Comércio

Paulo Eduardo S. Santos

Jorge Ferreira de Oliveira

Adilson de Souza

Davi Aparecido de Carvalho

Arlinda da Silva Santos - Secretária Executiva

Florestópolis, 21 de maio de 2013

Apontado hoje às horas da Lei, sob nº 0009790, registrado sob nº 0005685, do Livro B-029 de Registro de Títulos e Documentos. Porecatu, 26 de novembro de 2013.

Olga Regina Kwiatkowski - Escrevente Juramentada.